



FACULDADE DE CIÊNCIAS
HUMANAS DE OLINDA



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA FACHO - NAIF

Instituído pela Portaria nº 02/2014 - DIR

2018

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| CAPÍTULO I - Do objeto e suas finalidades | 3 |
| CAPÍTULO II - Das atribuições | 4 |
| CAPÍTULO III - Da organização | 5 |
| CAPÍTULO IV - Do funcionamento | 6 |
| CAPÍTULO V - Das disposições gerais | 6 |

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA FACHO - NAIF
(INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 02/2014 – DIR)

CAPITULO I
DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, por meio deste Regimento, contempla as Normas Gerais do seu Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, permitindo a implantação e o desenvolvimento de uma cultura inclusiva.

Art. 2º - O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda – FACHO (NAIF), vinculado diretamente à Diretoria Acadêmica e Administrativa visa garantir a todos os alunos o direito plenamente reconhecido de acesso, permanência e participação no Ensino Superior, em reais condições de inserção na sociedade.

§ 1º - A FACHO, instituição comprometida com o processo de inclusão social, preocupa-se em proporcionar acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e à pessoa com deficiência que apresente completo ou parcial comprometimento de suas capacidades motoras, visuais, auditivas ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias, bem como aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º - Todos devem ter equidade de oportunidades na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania, com acesso a quaisquer cursos de graduação ou pós-graduação que esta Instituição de Ensino Superior oferecer.

Art. 3º - São objetivos do NAIF:

- I. Identificar, apoiar, orientar e acompanhar os estudantes com questões de deficiências ou de dificuldades no âmbito do ensino superior;
- II. Criar, junto ao corpo docente, espaço de reflexão e sensibilização voltada ao acolhimento às diferenças;
- III. Apoiar os professores na organização e elaboração de recursos didático-pedagógico

destinados a promover a superação das barreiras para o aprendizado, promovendo ações ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, envolvendo toda a comunidade acadêmica.

- IV.** Desenvolver, junto com o professor, estratégias de adaptação curricular e pedagógica, de onde poderão resultar atividades que respondam, com êxito, às necessidades educacionais dos alunos;
- V.** Atuar de maneira consultiva, oferecendo um suporte pedagógico, através da oferta de textos, artigos, folhetos informativos e avaliações adaptadas;
- VI.** Colaborar no ajuste do espaço físico, dos recursos materiais e humanos para eliminar as barreiras no processo de construção do conhecimento;

Parágrafo Único - Os membros do NAIF deverão manter sob caráter confidencial todas as informações relativas à deficiência dos estudantes e/ou corpo acadêmico, salvo mediante autorização formalizada.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao NAIF:

- I.** Orientar a Instituição quanto aos imperativos relativos à acessibilidade e inclusão de acordo com as leis vigentes;
- II.** Sinalizar para a IES a necessidade de realizar consultas a profissionais técnicos para avaliação das demandas referentes à acessibilidade e inclusão, se necessário;
- III.** Fortalecer a garantia do acesso, bem estar, conforto, aprendizado, livre circulação e permanência de pessoas com deficiência nas dependências da FACHO;
- IV.** Propor soluções adequadas às dificuldades que surgirem em relação à acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, nas dependências da IES;
- V.** Promover ações de mobilização das práticas de inclusão em parcerias com os diversos setores da Instituição e da sociedade;
- VI.** Identificar as necessidades e sugerir aquisição e adaptação de mobiliários e material didático pedagógico para acessibilidade, de acordo com as leis vigentes;
- VII.** Promover e apoiar campanhas educativas e de mobilização, com vistas ao rompimento das barreiras atitudinais relacionadas ao processo de inclusão e permanência das

pessoas com deficiência na IES;

VIII. Elaborar relatórios semestrais das atividades realizadas pelo Núcleo e apresentar a Direção Geral.

IX. Apresentar anualmente a Direção Geral o plano de trabalho e o respectivo cronograma de ações a serem executadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da FACHO, para o seu devido funcionamento, necessita que sua estrutura organizacional contemple profissionais do próprio quadro efetivo.

Art. 6º - A coordenação e a organização do Núcleo serão desenvolvidas por uma comissão designada pela Diretoria da Faculdade, através de Portaria, podendo ser reconduzida sem restrição.

Art. 7º - Compete aos membros do Núcleo:

- I. Realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo;
- II. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- III. Elaborar o plano anual de atividades;
- IV. Representar o Núcleo nas ações/eventos internos ou externos;
- V. Propor e realizar atividades de formação para o grupo administrativo/gestor e acadêmico da Faculdade;
- VI. Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos e\ou funcionários da Faculdade, negociando junto à Diretoria sua aquisição;
- VII. Realizar visitas sistemáticas às instalações da Faculdade, a fim de observar a estruturação física de acordo com a norma técnica da ABNT, apontando parâmetros a serem adaptados nos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
- VIII. Promover campanhas educativas;
- IX. Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa;
- X. Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas à acessibilidade em eventos

promovidos pela Faculdade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A coordenação e membros do NAIF devem realizar, pelo menos, uma reunião ordinária mensal com todos os membros que integram sua estrutura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo coordenador do NAIF.

Art. 10º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Direção e integrantes do NAIF.

Art. 11º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Olinda/PE, 01 de março de 2018.

**Ana Cristina Fonsêca
Diretora Geral**